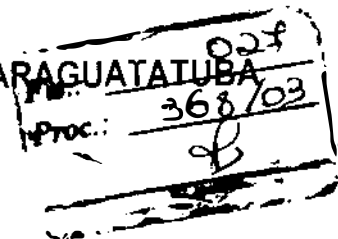




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º - O titular das unidades administrativas deverão indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 5º - Ficarão extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 6º - O prazo para requerer justificção de audiência é de dois dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 7º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

§ 8º - Será escolhido um Coordenador pelos Conselheiros Efetivos, em votação aberta, que representará legalmente o Conselho e presidirá suas reuniões.

CAPITULO III
Das Disposições Finais

Art. 4º - Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de :

I - contribuições de município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II - doações, legados e outras rendas;

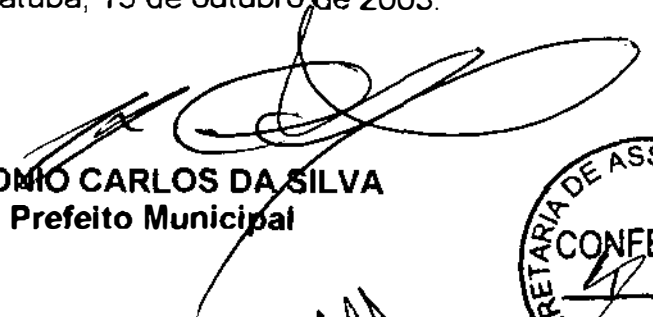
Art. 5º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal, no mês de dezembro de cada ano, impreterivelmente.

Art. 6º - Dentro do prazo de (15) dias, contados à partir da publicação desta lei, o Conselho será regulamentado por decreto.

Art. 7º - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de outubro de 2003.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

